



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 990- 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2021, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária, para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
09	DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
002	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0022.2.075.000	Manutenção Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica		
3.3.90.40.00.00.00	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	934	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos da anulação de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme inciso III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
09	DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
002	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0022.2.075.000	Manutenção Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (413)	934	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 20 de maio de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.707 DE 20 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2021, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
10	DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
001	Divisão de Fomento Agrícola		
20.606.0030.2.049.000	Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	910	40.000,00
TOTAL			40.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 990- 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.7.2.8.10.9.1.01.00.00.00.00	Conv. Recuperação Estradas Rurais (Óleo Diesel) (288)	910	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 20 de maio de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.708, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a divulgação e a conscientização no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, do serviço Disque-Denúncia (Disque 100) contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público incumbido de divulgar no Município de Marmeleiro o serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes por meio do Disque 100, com chamadas gratuitas.

Art. 2º Serão instituídas, pelas Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Saúde campanhas para ampliar a divulgação do Disque-Denúncia, Disque 100, e incentivar a conscientização e a denúncia espontânea.

Art. 3º Os veículos de transporte coletivo, as escolas públicas, privadas, os bares, hotéis, restaurantes, motéis e similares deverão afixar placa ou cartaz alusivo ao Disque-Denúncia, Disque 100, à prevenção e ao combate a qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Essas mesmas mensagens deverão ser fixadas em locais públicos de grande circulação de pessoas tais como mercados municipais, banheiros públicos, terminais, e outros similares.

Art. 5º As placas e cartazes de que trata esta Lei deverão conter número do telefone para denúncia ao Disque-Denúncia, alertando, conscientizando e dispondo sobre o sigilo da identidade em caso de denúncia.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá inserir nos meios de comunicação, internet, rádio, impressos e televisão, mensagens alusivas contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As mensagens alusivas contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes, poderão estar encartadas nas apostilas distribuídos aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Marmeleiro.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios, contratos e termos de cooperação necessários com os órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Município poderá oferecer auxílio para orientação, recuperação e acompanhamento psicológico às famílias destas crianças e adolescentes suspeitas ou vítimas de violência ou abuso sexual.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)